LEI Nº 2.369 , DE 17 DE ABRIL DE 1996

DISPOE SOBRE INSTALAÇAO DE LOCAL ADEQUADO PARA EXPOSIÇAO, LOCAÇAO E VENDAS DE FITAS DE VIDEO - CASSETE E SIMILARES COM TEMAS PORNOGRAFICOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município, através do órgão competente a intervir em estabelecimentos comerciais ligados à área de venda, locação e apresentação de fitas de vídeo-cassete, vídeo-laser e CD-ROM, que tenham exposição material pornográfico.

Art. 2º. A intervenção consistirá:

I - Exigir a instalação de um anteparo fronteiro, com acesso limitado à porta, onde permanecerá a pessoa incumbida de impedir o aceso de crianças e adolescentes nos limites etário estabelecidos por lei;

II – Nos estabelecimentos onde houver falta de espaço físico, as fitas e similares ficarão sob o balcão de atendimento ao público, na guarda do responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º. A inobservância de qualquer dos dispositivos desta lei sujeitará o infrator a multa segundo a gravidade da infração, graduadas entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 50 (cinqüenta) vezes maior valor de referencia no país, elevado ao dobro da reincidência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor, em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de Abril de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças